



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

[www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria\\_de\\_dourados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1935

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	7

### EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
[doegd@gloriadedourados.ms.gov.br](mailto:doegd@gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeito Municipal  
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito  
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU  
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS  
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC  
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
- **Aline de Souza Neves**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU  
- **Mercolis Alexandre Ernandes**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN  
- **Jucicleia Rodrigues de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC  
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete  
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo  
- **Heloisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito  
- **Edgar Yamato**

Coordenadoria de Habitação  
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil  
- **Sergio Higinio dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas  
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município  
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica  
- **Francielly Maria Bersani de Castro**  
- **Vanessa de Souza Franchi**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1935

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Altera a Lei Ordinária nº 1.162, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Parágrafo Único no art. 5º, da Lei Ordinária nº 1.162, de 17 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único: excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério de renda estabelecido no Caput deste artigo, desde que tenham em sua composição pessoas com deficiências ou doenças crônicas ou incapacitantes (comprovadas mediante apresentação de laudo).”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do §3º do art. 11, da Lei Ordinária nº 1.162, de 17 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização da capela, isenção de taxas, traslado ao municípe que se encontrava em tratamento de saúde ou internação hospitalar, pelo SUS, em outro município, até 1.000 km (nos limites do território nacional). Dentre outros serviços inerente que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1935

Página 3 de 7



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de setembro de 2024.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1935

Página 4 de 7

### Decretos



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

### DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Regulamenta a utilização financeira instituída pela Resolução n.º 214/2024/SES/MS, de 14 de maio de 2024, o qual deverá ser empregado para pagamento de custeio e incentivo aos trabalhadores da saúde, designados para atuarem na campanha estadual de vacinação antirrábica de cães e gatos, em caráter provisório para o fortalecimento, e dá outras providências”.*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando a raiva humana transmitida por cães é uma das 30 doenças priorizadas pela Organização Pan-Americana da Saúde para eliminação no continente americano até 2030. Nesse sentido, o Brasil prevê obter o reconhecimento internacional da validação da eliminação da raiva humana transmitida por cães até 2026. Para o cumprimento dessa importante meta internacional, a cobertura vacinal figura como um dos principais indicadores.*

*Considerando a Campanha Nacional contra a Raiva canina está amparada pela Lei no. 6.259 de 30/10/1975, que cria o Programa Nacional de Imunização (PNI) e pelo Decreto no. 78.231, de 12/08/1976, que regulamenta a referida Lei e apresenta como um de seus objetivos protegerem a população brasileira contra doenças evitáveis, por meio da vacinação.*

*Considerando as campanhas estabelece, em curto espaço de tempo, uma barreira imunológica capaz de interromper a transmissão da raiva na população canina e o comprometimento da população felina. Dessa forma, desde a década de 1980, a OMS incentiva a realização de campanhas para aumentar as coberturas vacinais em cães e gatos, evitando a ocorrência da doença nesses animais, como forma de prevenção de casos de raiva humana.*

*Considerando as estratégias ou metodologia de vacinação podem variar conforme a necessidade de cada município, podendo ser: vacinação de casa em casa, postos fixos, postos volantes e dia D de mobilização, combinadas ou não. A campanha deverá ser executada, impreterivelmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, com início em 01 de agosto e término em 30 de novembro de 2024. Recomenda-se que nas áreas urbanas o período não seja superior a 30 dias.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1935

Página 5 de 7



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

*Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de imunização antirrábica em cães e gatos no estado de Mato Grosso do Sul, fica estabelecido a campanha de incentivo à vacinação denominada "MS Vacina Pet", desenvolvida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, como estímulo às equipes municipais, para ampla vacinação.*

### **DECRETA**

**Art. 1º** O incentivo financeiro da Campanha "MS VACINA PET" prevista na Resolução n.º 214/2024/SES/MS, de 14 de maio de 2024, repassado ao Município de Glória de Dourados/MS, será utilizado da seguinte forma:

**I** – O primeiro repasse recebido pelo município em junho de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será utilizado da seguinte forma:

- a)** Fica destinado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem pagos a título de incentivo entre os servidores designados através da Portaria n. 014/2024/SESAU como participantes das atividades;
- b)** Fica destinado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem utilizado para custeio dos serviços de apoio para realização da atividade extramuros conforme organização por parte da Secretaria Municipal de Saúde

**II** – O segundo repasse a ser recebido pelo município em dezembro de 2024, também no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão utilizados da seguinte forma:

- a)** Serão destinados os valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos a título de incentivo entre os servidores designados através da Portaria n. 014/2024/SESAU como participantes das atividades; e
- b)** Serão destinados os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem utilizado para custeio dos serviços de apoio realizados nas atividade extramuros conforme organização por parte da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º.** O repasse será pago apenas aos servidores envolvidos na campanha, designados através da Portaria n. 014/2024/SESAU, de 13 de setembro de 2024.

**Art. 3º** O monitoramento e o desempenho individual dos servidores vinculados à prestação de serviços serão aferidos pela chefia imediata, considerando a carga horária cumprida, desempenho no exercício das suas atribuições, sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas, mediante apresentação do relatório final com todos os dados da campanha.

**Art. 4º** O Repasse de que trata este Decreto não têm caráter permanente, ficando condicionado ao valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) recebidos do governo do Estado por meio do termo de adesão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1935

Página 6 de 7



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, e obedecendo aos repasses previstos no art. 1º, incisos I e II deste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, 24 de setembro de 2024.**

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1935

Página 7 de 7

### Portarias

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº. 252/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Designa Servidores para Atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 031/2024 e dá Outras Providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 de Setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **JOSE GOMES** e **PAULO ROBERTO MIRANDA ROCHA** para atuarem como fiscal da Ata de Registro de Preços, titular e suplente respectivamente, conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

**Art. 2º.** As funções de fiscalização serão exercidas em relação à seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
031/2024	ENZO VEÍCULOS LTDA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2024

#### Objeto do contrato:

Contratação de empresa para aquisição de veículos utilitários para atendimento às necessidades da Secretaria de Saneamento Básico do Município de Glória de Dourados/MS.

**Art. 3º.** São atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços aquelas previstas no art. 13, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º.** São atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços aquelas previstas no art. 13, do Decreto Municipal 064, de 21, de Setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico, que praticará os atos previstos no Decreto Municipal n. 064, de 21 de setembro de 2023.

**Art. 6º.** Compete ao à Gerência de Licitações, Contratos e Controle, ou ao órgão gerenciador da ARP, disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do

contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 7º.** Os fiscais dos contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 24 de setembro de 2024.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
- Prefeito Municipal -